ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2022

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Adequação da **ESCOLA ESTADUAL "HEROCLITO LÊONCIO MONTEIRO"**, localizada na Rua Costa Rica, Quadra 12, s/nº, Bairro Cristo Rei (Loteamento Santa Fé), CEP 78.118-502 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 4.600,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, infraestrutura e superestrutura, forro, fechamentos em alvenaria, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, pintura interna e externa, instalações hidráulicas e sanitárias e instalações elétricas, instalações de gás, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, bancadas e granitos, serviços diversos e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria N °. 253/2022, para decisão sobre o resultado do certame sobrescrito, consta conforme a 2ª Ata de Sessão Pública os seguintes valores de propostas apresentadas pelas empresas participantes:

	EMPRESA	VALOR TOTAL	% Desconto Valor orçado: R$ 1.571.776,63
1º.	**MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ nº 31.939.124/0001-60	**R$ 1.385.940,55**	**13%**
2º.	**A M CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ nº 32.593.027/0001-21	**R$ 1.414.472,47**	**10%**
3º.	**TRAÇO ARQUITETURA LTDA** – EPP CNPJ nº 04.553.072/0001-17	**R$ 1.497.438,84**	**10%**
4º.	**R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI** CNPJ nº 26.574.991/0001-00	**R$ 1.524.306,04**	**8%**
5º.	**ARIEL ENGENHARIA LTDA** CNPJ nº 09.488.002/0001-46	**R$ 1.542.708,39**	**6%**
6º.	**ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ nº 11.206.966/0001-04	**R$ 1.564.093,32**	**1%**

Conforme consta no item 12.12 do edital, as propostas foram encaminhadas para Análise e Parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico, como resposta a equipe técnica nos encaminhou o parecer acostado no processo físico as fls. 1896 a 1901 onde, resumidamente, foi constatado que as empresas:

a) **MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou vários itens da Planilha Orçamentária com as descrições alteradas, desta forma deixou de atender os dispostos nos itens 12.3.3. Observa-se também que a licitante apresentou em mídia digital, porém após a análise da mesma verificou-se que a licitante não apresentou o BDI E ENCARGOS SOCIAIS, através da mídia digital, desta forma deixou de atender o item 12.8.

b) **A M CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou o Extrato PGDAS para análise do BDI, conforme solicitado no item 12.3.5. Observou-se que a empresa é OPTANTE PELO SIMPES NACIONAL e sua Receita Bruta acumulada nos dozes meses anteriores, ou seja, se encaixa na faixa 5° do anexo IV da lei complementar. Ao verificar o BDI apresentado pela licitante, verificou-se que as alíquotas representadas em seu BDI referente ao grupo C, não condiz com a realidade da empresa.

c) **TRAÇO ARQUITETURA LTDA**, apresentou a mídia digital, porém o CD estava danificado, sendo impossível proceder com análise da mídia digital, desta forma deixou de atender o item 12.8.

d) **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, atendeu todas as exigências previstas no Edital.

e) **ARIEL ENGENHARIA LTDA**, atendeu todas as exigências previstas no Edital.

f) **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, atendeu todas as exigências previstas no Edital.

Verifica-se que a melhor proposta apresentada deste processo foi apresentada pela licitante **MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, contudo, no parecer da equipe técnica foi apontado que a licitante deixou de atender exigências previstas no edital, apresentando erros sanáveis passíveis de diligências.

Portanto, utilizando como parâmetro e amparo as decisões oriundas de inúmeros julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de contas, bem como do Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União) onde em todas as decisões **não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas vantajosas a administração sem antes promover diligência,** fundamentada no art. 43 § 3° da Lei n. ° 8.666/93.

Posterior a convocação, a empresa apresentou nova proposta de preços, e tão logo recebida a nova proposta, encaminhamos para a equipe técnica para nova análise e parecer contudo, no parecer da equipe técnica nos informou que a licitante deixou de atender o instrumento convocatório, pois apresentou sua proposta com novos erros, com um erro drástico passivo de desclassificação sumaria **pois MAJOROU ao orçado pela administração** no item 5.1.4 da Planilha Orçamentária, o que é vedado pelo item 12.13.

Portanto, a CPL fica impedida de utilizar a faculdade de nova diligência, como defende alguns julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de contas, bem como do Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

Passamos a análise da segunda colocada no certame, observamos que a mesma apresentou sua proposta com erros sanáveis, passíveis de diligência, portanto a CPL convocou a empresa para apresentação de nova proposta, com vista a sanear os erros apontados, desde que tal correção não altere o teor da proposta. Tempestivamente a empresa atendeu a convocação e apresentou nova proposta de preços conforme solicitado.

Encaminhamos esta nova proposta para que a equipe técnica procede-se nova análise e parecer. Ao retorno foi apontado no novo parecer da equipe técnica que a licitante **A M CONSTRUÇÕES LTDA** cumpriu com todas as exigências legais e editalícias, tendo sido aprovado a sua proposta pela equipe técnica.

Desta forma tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL **ACATA** os pareceres emitidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA**:

1) **CLASSIFICADA** em **1° Lugar** a empresa **A M CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ n° 32.593.027/0001-21, em **2° Lugar** a empresa **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI** CNPJ n° 26.574.991/0001-00, em **3° Lugar** a empresa **ARIEL ENGENHARIA LTDA** CNPJ n° 09.488.002/0001-46 e em **4° lugar** a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ n° 11.206.966/0001-04, por atendimento as regras editalícias e/ou diligências, e;

2) **DESCLASSIFICADAS** as empresas: **MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ n° 31.939.124/0001-60 e **TRAÇO ARQUITETURA LTDA – EPP** CNPJ n° 04.553.072/0001-17, por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

3) **VENCEDORA** a licitante **A M CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ nº 32.593.027/0001-21, com o valor de R$ 1.414.472,47 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), detentora da melhor proposta.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de **16/01/2023 e prazo final dia 20/01/2023 às 17:00hs**.

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Atenciosamente,

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

CARLINO AGOSTINHO

MEMBRO CPL

PAULINE FONSECA MAXIMINO

MEMBRO CPL

ANEXOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

155 Anos VG 2022

Setor de Licitação PMVG Fls. 1896 Ass.

Várzea Grande, 24 de novembro de 2022.

Referente: Tomada de Preços n°. 25/2022

Processo Administrativo: 825129/2022

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Adequação da ESCOLA ESTADUAL "HEROCLITO LÊONCIO MONTEIRO", localizada na Rua Costa Rica, Quadra 12, s/nº, Bairro Cristo Rei (Loteamento Santa Fé), CEP 78.118-502 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 4.600,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, infraestrutura e superestrutura, forro, fechamentos em alvenaria, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, pintura interna e externa, instalações hidráulicas e sanitárias e instalações elétricas, instalações de gás, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, bancadas e granitos, serviços diversos e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em atenção ao contido no Ofício nº. 225/2022/SUPLIC/SAD que solicita Analise e Parecer Conclusivo referente às **PROPOSTAS DE PREÇOS** apresentadas pelas empresas habilitadas para o certame, com vistas a subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informar o que segue:

Empresas Habilitadas:

- ✓ MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- ✓ A M CONSTRUÇÕES LTDA;
- ✓ TRAÇO ARQUITETURA;
- ✓ R. GONÇALVES EIRELI;
- ✓ ARIEL ENGENHARIA LTDA;
- ✓ ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Da Analise e Parecer Conclusivo

Conforme análise das propostas de preços, apresentadas pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1. **A Empresa MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – A licitante apresentou vários itens da Planilha Orçamentaria com as descrições alteradas sendo elas nas colunas código, descrição, quantitativo ao da Administração, sendo demonstrado nas imagens abaixo, desta forma deixou de atender os dispostos nos itens 12.3.3, senão vejamos:

> **12.3.3. Planilha orçamentária sintética** apresentando, obrigatoriamente, preenchido, impressa e assinada cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, (conforme modelo constante do Anexo I-B). O participante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, observando ainda:

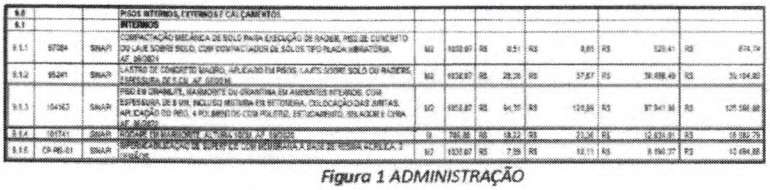

Figura 1 ADMINISTRAÇÃO

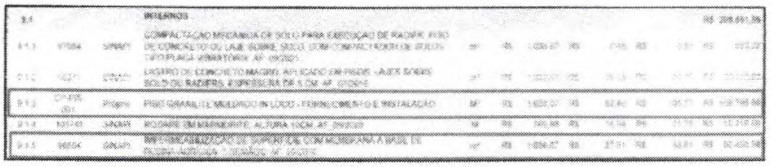

Figura 2 LICITANTE

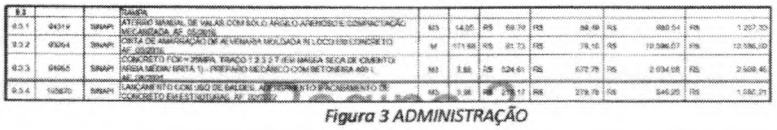

Figura 3 ADMINISTRAÇÃO

Figura 4 LICITANTE

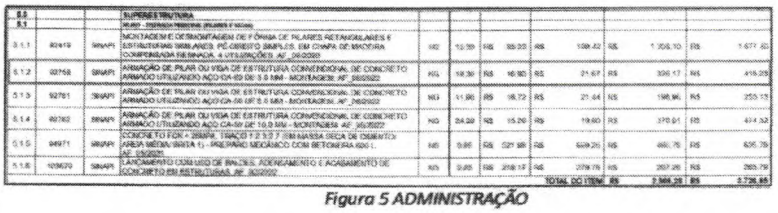

Figura 5 ADMINISTRAÇÃO

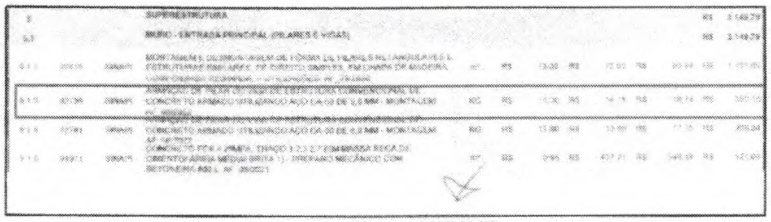

Figura 6 LICITANTE

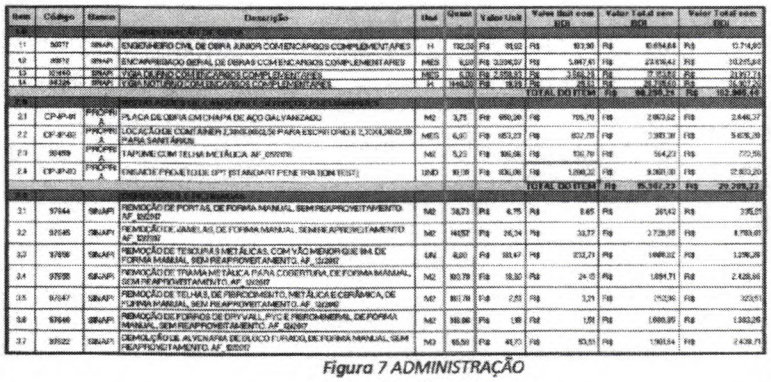

Figura 7 ADMINISTRAÇÃO

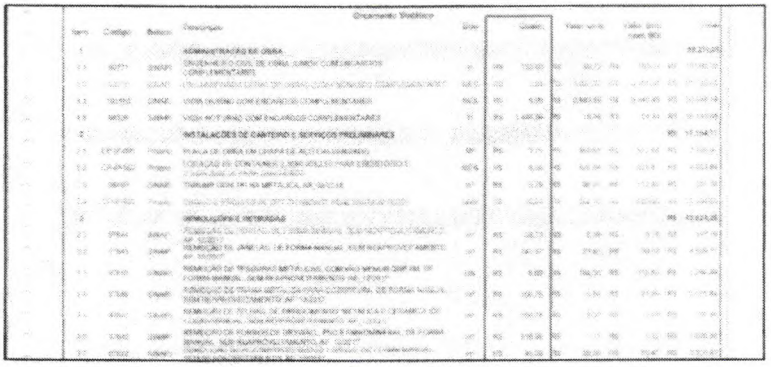

Figura 8 LICITANTE

Observe-se também que a licitante apresentou em midia digital, porem após a análise da mesma verificou – se que a licitante não apresentou o BDI E ENCARGOS SOCIAIS, *através da midia digital*, desta forma deixou de atender o item 12.8, senão vejamos:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

155 Anos VG

Setor de Licitação PMVG Fls. 1899

12.8. Ensejará a desclassificação do Licitante, a não apresentação de qualquer documentos previstos para integrar o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja,

a) Termo de Proposta de Preços;
b) Resumo;
c) Planilha de Preços;
d) Planilha de Composição de Preços Unitários e Composição Auxiliares;
e) Cronograma Físico-Financeiro;
f) Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI);
g) Encargos Sociais, e
h) Mídia Digital.

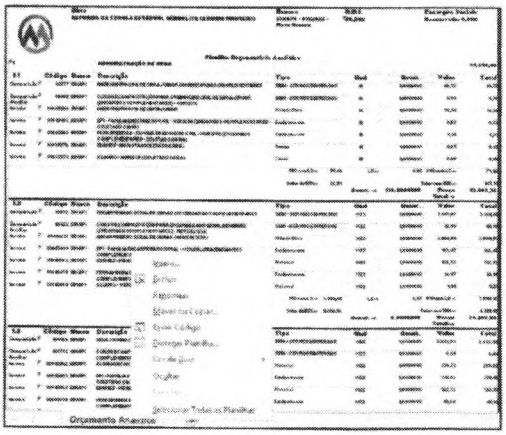

2. **A Empresa A.M CONSTRUÇÕES LTDA** – A Licitante apresentou o Extrato PGDAS (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional) para análise do BDI, conforme solicitado no item 12.3.5.1 do edital. Senão vejamos:

12.3.5.1. As empresas **optantes pelo Simples Nacional** deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme a faixa em que se enquadra, prevista no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, bem como proceder a juntada do EXTRATO DO PGDAS (programa gerador de documentos de arrecadação do simples nacional) do faturamento acumulado dos 12 (Doze) últimos meses anteriores a Sessão de Habilitação.

Observou-se que a empresa é **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL** e sua Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores valor total R$ 2.213.505,22, ou seja, se encaixa na faixa 5° do Anexo IV da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, senão vejamos:

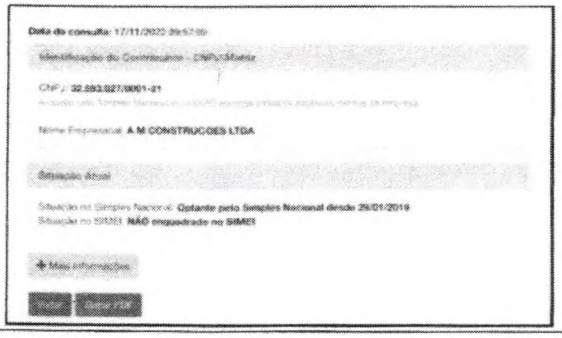
Data da consulta: 17/11/2022 09:57:09

Identificação do Contribuinte - CNPJ/Matriz

CNPJ: 32.593.027/0001-01

Nome Empresarial: A M CONSTRUCOES LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 29/01/2019
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	422.978,61	0,00	422.978,61
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	2.213.505,22	0,00	2.213.505,22
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizado (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	2.138.408,82	0,00	2.138.408,82
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	860.943,47	0,00	860.943,47
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

FONTE: LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 **(Grifo nosso)**

Ao verificar o BDI apresentado pela licitante, constante ao declarado na folha n°1435, verificou-se que as aliquotas apresentadas em seu BDI referente ao Grupo C, não condiz com a realidade da empresa. Observa-se que a licitante utilizou os percentuais abaixo:

5

3. **A Empresa TRAÇO ARQUITETURA –** A Licitante apresentou a mídia digital, porém o CD estava danificado, sendo impossível proceder com a análise da mídia digital, desta forma deixando de atender o item 12.8, senão vejamos:

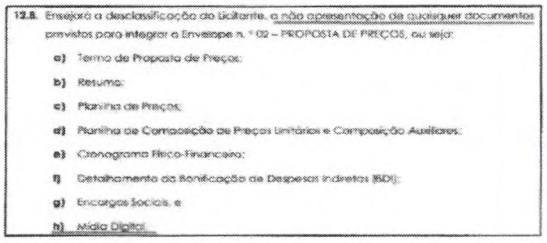

12.8. Ensejará a desclassificação do licitante, a não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope n. º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja:

a) Termo de Proposta de Preços;
b) Resumo;
c) Planilha de Preços;
d) Planilha de Composição de Preços Unitários e Composição Auxiliares;
e) Cronograma Físico-Financeiro;
f) Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI);
g) Encargos Sociais, e
h) Mídia Digital.

4. **A Empresa R. GONÇALVES EIRELI - Atendeu** a todas as exigências previstas no Edital;

5. **A Empresa ARIEL ENGENHARIA LTDA - Atendeu** a todas as exigências previstas no Edital;

6. **A Empresa ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Atendeu** a todas as exigências.

Ana Paula Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50821

Nicolas Aguiar Sôffa
Engenheiro Ambiental
CREA: MT 044882

Vitor Gustavo Verhalen
Engenheiro Civil
CREA - MT 49989

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Várzea Grande, 13 de janeiro de 2023.

Referente: Tomada de Preços n°. 25/2022

Processo Administrativo: 825129/2022

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Adequação da ESCOLA ESTADUAL "HEROCLITO LÊONCIO MONTEIRO", localizada na Rua Costa Rica, Quadra 12, s/nº, Bairro Cristo Rei (Loteamento Santa Fé), CEP 78.118-502 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 4.600,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, infraestrutura e superestrutura, forro, fechamentos em alvenaria, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, pintura interna e externa, instalações hidráulicas e sanitárias e instalações elétricas, instalações de gás, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, bancadas e granitos, serviços diversos e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em atenção ao contido no Oficio nº. 004/2023/SUPLIC/SAD que solicita Analise e Parecer Conclusivo referente às **PROPOSTAS DE PREÇOS** apresentada pela empresa habilitada **A M CONSTRUÇÕES LTDA**, com vistas a subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informar o que segue:

Da Analise e Parecer Conclusivo

Conforme análise das propostas de preços, apresentadas pela Empresa retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1. **A Empresa A.M CONSTRUÇÕES LTDA –** A licitante atendeu todos os itens previsto em Edital.

Ana Paula Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50821

Vitor Gustavo Verhalen
Engenheiro Civil
CREA - MT 49989

CREA MT 36575
ENG. CIVIL